



CONTRATO Nº 02/2020 – CPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E FORTES CARIRI TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa FORTES CARIRI TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 10, Pimenta, Crato-Ceará, inscrita no CNPJ: 12.974.795/0001-18, representada neste ato por Ernani Rodrigues Feijão, portador do RG nº 95015004240, SSP/CE e CPF/MF nº 729.485.823-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, , RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMAS (SOFTWARES) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTROLE INTERNO, COM LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES), SISTEMAS DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO-CPSMC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº **02/2020** – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e nos Art. 23, § 8º e art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela

↓



CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

4.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

5.2. Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

5.3. A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4. É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

5.5. É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.6. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

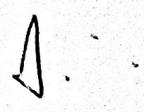
5.7. Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), sendo que no primeiro mês será efetuado o valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) e o remanescente será dividido em 11(onze) parcelas, sucessivas e iguais de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMAS (SOFTWARES) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO, COM LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES), SISTEMAS DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO-CPSMC.	19.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS



7.1- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária- Projeto Atividade: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. 10.302.0012.2.213.0000 - MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0029.2.227.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0043.2.239.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO; 10.302.0031.2.228.0000 - MANUT. STPE C/RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE; 10.302.0036.2.233.0000 - MANUT. STPE C/RECURSOS DE FARIAS BRITO;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;

- c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
c.3) impedimento de contratar com a administração;
c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

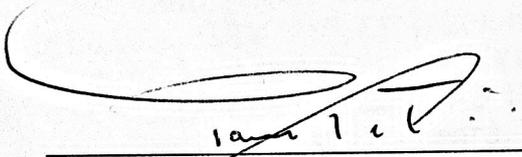


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

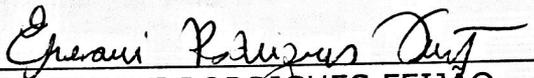
11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato-CE, 09 de Julho 2020.



PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Secretário Executivo do CPSMC
CONTRATANTE



ERNANI RODRIGUES FEIJÃO
FORTES CARIRI TECNOLOGIA EM
SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____
CPF - _____

02- _____
CPF- _____